

PARECER JURÍDICO

Processo nº 19/2016
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016

OBJETO: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPAROS NO CAMINHÃO FORD CARGO 2629 6X4, PLACAS Nº AVZ-1586, ANO/MODELO 2012/2013, CHASSI Nº 9BFZEANE8DBS15192 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 19/2016, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Mão De Obra Para Reparos no Caminhão Ford Cargo 2629 6x4, Placas nº AVZ-1586, Ano/Modelo 2012/2013, Chassi nº 9BFZEANE8DBS15192 de Propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa BIGGER CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 02.937.451/0001-85, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 2.267,50 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste em 23 de fevereiro de 2016.

EDSON ROSEMAR DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 43.435